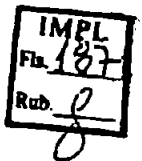




PODER EXECUTIVO
D.O. 10/4/74



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 481 , de 09 de abril de 1 974.

Eleva o número de cargos de Guarda Fiscal da Secretaria de Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica elevado de 300 para 420 o número de Guarda Fiscal da Secretaria de Fazenda.

Artigo 2º - Respeitados os direitos adquiridos pelos ocupantes dos cargos da antiga carreira de Guarda Fiscal, que passam a perceber pelo Padrão GF-I, os cargos a serem preenchidos, por força desta lei, corresponderão ao padrão GF-III.

Artigo 3º - Em consequência das Leis nºs. 3 147, de 24 de dezembro de 1 971, 3 477 de 26 de dezembro de 1 973 e desta lei, os cargos de Guarda Fiscal são distribuídos da seguinte maneira:

GF - I 27

GF - III 393

Artigo 4º - O sistema de remuneração dos cargos previstos nesta Lei continuam obedecendo ao critério fixado na Lei nº. 3 147, de 24 de dezembro de 1 971, com a redação que lhe deu a Lei nº 3 476, de 24 de dezembro de 1 973.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 09 de abril de 1 974,
153º da Independência e 86º da República.

[Assinatura]
[Assinatura]

Registrada as fls.
265 v. e 266, do livro
competente -
lba - 04/10/85.
[Assinatura]